

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE SERRA GERAL - FASG

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art.1º. A FACULDADE SERRA GERAL, com o limite territorial de atuação circunscrito ao município de Janaúba MG, é uma instituição particular de Ensino Superior, mantida pelo Instituto Educacional Nova Cidadania Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na cidade de Janaúba, Minas Gerais.

Art.2º. A FACULDADE SERRA GERAL, na sua área de competência é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa e extensão e atividades afins, compreendendo o corpo docente, servidores técnico-administrativos em educação, além de instalações, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- formar profissionais nas áreas das ciências humanas, e da tecnologia, tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando ao desenvolvimento da ciência, à criação e à divulgação da cultura e à integração do homem no meio em que vive;

IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na instituição; e

VIII- garantir a qualidade de seus cursos por meio da organização de currículos adequados em que os componentes curriculares (disciplinas e demais atividades), doravante denominados apenas componentes, conduzam ao perfil profissional pretendido.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS ORGÃOS

Art. 3º. São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior;

II - Diretoria Geral e Pedagógica;

III - Coordenação Geral de Cursos;

IV - CPA

V - Colegiados de Curso;

VI - Coordenações de Curso.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do respectivo presidente ou coordenador, bem como, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV - nas votações são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do Conselho Superior ou do Colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Coordenador Geral de Cursos, quando designado.

III - pelos Coordenadores de Curso;

IV - pelo Coordenador da CPA

V - por 2 (dois) representantes dos professores;

VI - por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;

VII - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente;

§ 1º. Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º. Os representantes da Mantenedora e do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano civil, no início dos semestres letivos, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do seu Presidente, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º. A convocação de todos os seus membros é feita pelo diretor mediante aviso expedido pela Secretaria Geral da Faculdade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a "Ordem do Dia" da reunião.

Parágrafo Único - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior tenham

conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º. Todo membro do Conselho Superior tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O Conselho Superior observará, em suas votações, as seguintes normas:

- I - nos casos atinentes a pessoas, a votação é por estímulo secreto;
- II - nos demais casos a votação é simbólica;
- III - qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- IV - nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- V - não serão aceitos votos por procuração.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar, o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Órgão Competente do Ministério da Educação;
- II - aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;
- III - aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor Geral;
- IV - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação;
- V - apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da Legislação do ensino ou deste Regimento;
- VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII - apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- VIII - supervisionar todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;
- IX - fixar as normas gerais e complementares, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- X - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII - apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado;

XIII - praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;

XIV - respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação e demais órgãos do Ministério da Educação;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de supervisão, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Art. 13. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Além da designação do Diretor Geral, é facultado ao Presidente da Mantenedora designar e dar posse aos demais dirigentes de cargos executivos da Faculdade.

§ 2º. Para fins de otimização da gestão acadêmica, com a anuência da Mantenedora, poderá o Diretor Geral designar um Coordenador Geral de Cursos para gerir todo o setor acadêmico da instituição.

§ 3º. Quando designado, o Coordenador Geral de Cursos passa a compor o Conselho Superior.

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Faculdade;

II - representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto;

IV - elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

- VII - designar e dar posse aos responsáveis pela Secretaria Geral, Biblioteca, Tesouraria e Contabilidade;
- VIII - dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- IX - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- X - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- XI - designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- XII - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- XIII - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XIV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XV - propor ao Conselho Superior, a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XVI - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XVII - encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XIII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XIX - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;
- XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPITULO IV DA FACULDADE

Art. 15. A Faculdade terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na Legislação.

§ 2º. O corpo docente da faculdade participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 3º. A faculdade está subordinada à Direção Geral, devendo seu coordenador zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Instituição e cumprir as normas editadas pela Direção Geral.

Art. 16. A coordenação didática da Faculdade está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído por três (03) docentes que ministram disciplinas do currículo dos cursos, pelo coordenador da Faculdade e por um representante do corpo discente de um dos cursos do Instituto.

Parágrafo Único - Os representantes docentes e o representante discente serão indicados por seus pares, para mandato de um ano, com direito à recondução.

Art. 17. Compete ao Colegiado da Faculdade:

I - fixar o perfil dos cursos de licenciatura e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - elaborar o currículo dos cursos de licenciatura e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III - promover a avaliação dos cursos de licenciatura;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI - articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;

VII - exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 18. A Faculdade tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para a educação infantil;

II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos, físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;

III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio; e,

Art. 19. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - curso de Licenciatura, para profissionais em Educação infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de Diploma de nível superior;

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º. O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científicas e culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedados a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação desenvolvida em escolas de educação básica compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A integralização da carga horária dos cursos de formação de professores, respeitados os duzentos dias letivos anuais previstos na LDB, obedecerá às normas editadas pelo poder público.

Seção I

Do Curso de Educação Especial

Art. 20. O Curso de Educação Especial, aberto aos concluintes do Ensino Médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I - promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da do indivíduo no âmbito escolar com práticas inclusivas, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo.

Art. 21. Na conclusão do respectivo curso o aluno terá direito ao Diploma de licenciado para atuar na educação infantil ou docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, além de outras atividades previstas em lei.

Seção II

Dos Cursos de Licenciatura

Art. 22. Os cursos de licenciatura estarão abertos a concluintes do Ensino Médio e serão destinados à docência no ensino básico.

§ 1º. Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializados por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º. Na conclusão do curso, o aluno terá direito ao Diploma de licenciado de acordo a formação estabelecida no projeto do curso.

Art. 23. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção III

Dos Programas de Formação Continuada

Art. 25. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida à legislação pertinente.

§ 1º. Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º. Na conclusão do programa de formação continuada, o aluno terá direito ao Certificado respectivo.

Seção IV

Do Programa Especial de Formação Pedagógica

Art. 26. O programa especial de formação pedagógica tem como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos aos portadores de Diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado, constituído por docentes que ministram disciplinas distintas do currículo do curso, pelo Coordenador do Curso e um representante do corpo discente.

Parágrafo único - Os representantes docentes e o representante discente são indicados por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução.

Art. 28. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III - promover a avaliação do curso;
- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 29. O Colegiado de curso é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo professor mais antigo titular de disciplina profissionalizante do curso.

Art. 30. O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Art. 31. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;

- III - elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX - executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 32. A Secretaria Geral é o órgão de apoio ao qual compete centralizar toda a rotina acadêmica da Faculdade, dirigido por um Secretário Geral, sob a orientação do Diretor Geral.

§ 1º. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, pastas, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

§ 2º. Compõem a Secretaria Geral o Apoio Acadêmico e o Setor de Registro Acadêmico.

Art. 33. Compete ao Secretário Geral:

- I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II - comparecer, quando convocado, às reuniões dos colegiados, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

- IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da Faculdade;
- V - redigir editais de processo seletivo e elaborar as listas de chamadas para exames e matrículas;
- VI - publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- VIII - organizar as informações da direção da Faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 34. A Faculdade dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente, discente e demais membros da comunidade, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 35. A biblioteca, organizada de acordo com os princípios internacionalmente aceitos em biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Seção III

Dos Laboratórios

Art. 36. Os laboratórios da Faculdade estão a cargo de um profissional técnico especializado, e regem-se por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1. Os Laboratórios da Faculdade seguem princípios técnicos e de segurança específicos, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2. Cabe aos Coordenadores de Laboratório:

- I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- II - representar os Laboratórios, quando solicitado;
- III - controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios; e,
- IV - responsabilizar-se pelo uso adequado e conservação do patrimônio à sua disposição.

Seção IV

Gerência Administrativo-Financeira

Art. 37. A Gerência Administrativo-Financeira é órgão de natureza técnica da administração da Faculdade, responsável pelas ações atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelo Diretor Geral relacionadas com o assessoramento e apoio Administrativo-Financeiro e funcionamento pleno da Instituição.

Art. 38. Compõem a Gerência Administrativo-Financeira o Setor de Contabilidade e a Tesouraria, mediante a gerência de profissionais qualificados, contratados pela Mantenedora.

§ 1. Compete ao Setor de Contabilidade:

- I - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Faculdade;
- II - cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte;
- III - gerir toda a movimentação contábil da Faculdade.

§ 2. Compete a Tesouraria:

- I - recolher, guardar e movimentar todos os ativos financeiros da Faculdade, conforme orientação da Mantenedora e do Diretor Geral;
- II - apresentar relatórios regulares a Mantenedora e ao Diretor Geral sobre a movimentação financeira da Faculdade.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 39. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II - de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de Pós-graduação, compreendendo, cursos de Especialização e Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade;

IV - de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 40. Os cursos seqüenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica com destinação coletiva, conduzindo a Diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a Certificado.

Art. 41. Os estudos realizados nos cursos citados no inciso I do art. 39 poderão ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de Diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido ao disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 42. Os cursos abrigados pela Faculdade destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Art. 43. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas cuja integralização pelo aluno lhe dá o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente Diploma.

Art. 44. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 45. A integralização curricular é feita por disciplinas e número de horas-aula.

Art. 46. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação serão observadas, as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e, os seguintes princípios:

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas;

II - estabelecer integralização curricular evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivar uma sólida formação geral e necessária para que o egresso do curso supere os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular a prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 47. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 48. Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação, devidamente convocados, participarão dos exames oficiais de avaliação estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 49. Cabe à Faculdade proceder à inscrição junto aos órgãos do MEC de todos os estudantes habilitados a participar dos exames oficiais de avaliação.

§ 1º. Os sistemas oficiais de avaliação da educação superior são componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da Faculdade, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico acadêmico, independentemente do estudante ter sido selecionado ou não na amostragem.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 50. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - Especialização;

II - Aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima estabelecida pela legislação têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 51. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 52. A Faculdade incentiva à pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente, através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos, em consonância com a Mantenedora;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI - do intercâmbio com instituições científicas;

VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;

VIII - da elaboração da revista científica.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 53. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;

IV - apoio ao desenvolvimento das atividades dos projetos sociais da Faculdade.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 54. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais; cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, excluídos os períodos reservados aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;

II - proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do Curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 55. As atividades da Faculdade são definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento das matrículas.

§ 1º. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º. O Diretor Geral tem autorização para efetuar alterações no Calendário Acadêmico elaborado pela Coordenação de Curso, devendo submetê-las à apreciação e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único - As inscrições para processo seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 57. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, que serão avaliados através de provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 58. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de Diploma de graduação ou alunos transferidos, tudo conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 59. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certificado ou Diploma de curso do Ensino Médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu representante legal no caso de menoridade, segundo a legislação civil.

§ 1º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do Diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

§ 2º. O ato da matrícula estabelece entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual, de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora e demais atos editados pelos órgãos deliberativos da instituição.

§ 3º. O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante do pagamento da respectiva taxa, bem como do comprovante de quitação das prestações referentes ao período anterior.

§ 4º. A Faculdade não realizará quaisquer sanções administrativas ou danos morais aos alunos que estiverem em situação de inadimplência durante o período letivo.

Art. 60. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 61. Ressalvado o disposto no artigo 62, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

Art. 62. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Art. 63. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante seleção, segundo as normas do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimentos de Ensino Superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 59, além do histórico acadêmico do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 65. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo poderá implicar em dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada disciplina, tendo cumprido Carga Horária e conteúdos equivalentes;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional poderá ser exigido para efeito de integralização curricular plena com referência ao total de horas e disciplinas obrigatórias previstas no Projeto Pedagógicos do respectivo Curso.

§ 2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observando os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

Art. 66. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 67. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 64, § 1º e no artigo 65, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 68. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico, ambas eliminatórias por si mesmas, nos termos deste Regimento.

§ 1º. Entende-se por aproveitamento acadêmico o grau de aplicação do aluno aos estudos, mediante a verificação através de avaliações realizadas ao longo do semestre, com atribuição de pontos cumulativos numa escala de zero (0) a cem (100) e média final mínima para aprovação de setenta (70).

§ 2. A interdisciplinaridade também poderá compor a verificação de rendimento acadêmico.

§ 3º. A freqüência mínima exigida para aprovação é de 75 % das aulas e demais atividades realizadas na disciplina.

Art. 69. A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º. Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver freqüência de, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades realizadas, exceto no ensino à distância.

§ 2º. A verificação e o registro de freqüência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

§ 3º. O aluno poderá requerer junto à Secretaria Geral, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, a realização de prova de segunda-chamada, a fim de concluir uma das avaliações componentes da média semestral que não tenha sido avaliado.

§ 4º. O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infecto-contagiosas e gestantes têm direito a atendimento especial na forma da legislação em vigor.

Art. 70. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado respectivo e ao Conselho Superior.

Art. 71. O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios acadêmicos e outros e, caso necessário, no exame final.

§ 1º. Dentre os trabalhos acadêmicos de aplicação, há pelo menos uma avaliação escrita em cada disciplina.

§ 2º. O professor pode submeter os alunos a diversas formas de avaliação, tais como: projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, cujos resultados podem culminar com atribuição de uma nota representativa de cada avaliação.

§ 3º. Em qualquer disciplina, os alunos que obtiverem média semestral de aprovação igual ou superior a setenta (70) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados aprovados.

§ 4º. No caso de reprovação em disciplinas, o aluno continua os estudos de acordo com os pré-requisitos e a sequência de disciplinas previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso, condicionado à elaboração de horário especial pelo seu Coordenador.

Seção I

Do Exame Final

Art. 72. Será submetido a exame final o aluno que tiver média final igual ou superior a trinta (30) e inferior a setenta (70), e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

§ 1º. Não tem direito a exame final o aluno que obtiver média inferior a trinta (30) e/ou frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

§ 2º. O exame final versa sobre matéria lecionada durante todo o período letivo na respectiva disciplina.

§ 3º. O resultado final não poderá ser inferior a sessenta (60), correspondendo ao cálculo aritmético entre a média final do semestre e a nota do exame final.

§ 4º. O resultado final substitui os pontos acumulados na disciplina durante todo o período letivo.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 73. O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situação real de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício com o aluno.

Parágrafo único - Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 74. O estágio será supervisionado por um professor, designado pela Coordenação do Curso.

§ 1º. A supervisão consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados obtidos pelo aluno.

§ 2º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior;

§ 3º. Atividades específicas do curso desenvolvidas pelo discente em projetos de filantropia serão aproveitadas em seu histórico acadêmico.

Art. 75. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pode ser exigido quando constar do Projeto Pedagógico, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais e será na modalidade de artigo científico.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Atividades Docentes

Art. 76. As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

I - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, através de:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II - as relacionadas com a formação ética dos alunos;

III - as relacionadas com a administração da Faculdade ou da própria Mantenedora, privativas do exercício da função docente a seguir:

- a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

Seção II

Das Categorias

Art. 77. O corpo de professores da Faculdade, nos termos do Regulamento da Mantenedora, será formado por categorias e classes, definidas no Plano de Carreira do Pessoal Docente.

§ 1º. Integrará, também, o Corpo Docente da Instituição a categoria de Professor Colaborador, contratado como horista, que não integrará o Quadro de Carreira Docente da Instituição.

§ 2º. O Professor Colaborador é o profissional da área de ensino que exerce atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, extensão e pesquisa, incluídas as de laboratório, que, por não pertencer ao Plano de Carreira do Pessoal Docente, recebe sua remuneração por hora-aula.

Art. 78. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas Regimentais da Mantenedora.

Art. 79. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologação pelo Conselho Superior, em conformidade com o disposto no Regimento da Mantenedora.

Art. 80. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V - observar o regime acadêmico e disciplinar na Faculdade;
- VI - zelar pelo patrimônio e pela integridade física e moral da Instituição;
- VII - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 81. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único - Responderá disciplinarmente o professor que divulgar e participar ou incitar movimentos que venham denegrir a imagem da Instituição.

Art. 82. São direitos do professor:

I - receber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Entidade Mantenedora;

II - escolher seus representantes nos órgãos colegiados;

III - afastar-se, temporariamente, para participar de cursos de pós-graduação, desde que autorizado previamente pela Mantenedora, mediante apresentação de projetos.

Seção III

Da Monitoria

Art. 83. A Faculdade pode criar, autorizada pela Mantenedora, dentro das necessidades técnico-científicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos e apresentam mais de 1/3 (um terço) das disciplinas exigidas no curso em que estão matriculados.

§ 1º. Os candidatos às funções de monitor devem apresentar capacidade do desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º. O monitor, enquanto estiver exercendo a função, poderá receber da Mantenedora Bolsa de Estudo especial ou desconto, não sujeita ao reembolso, correspondente a pelo menos 01 (um) salário mínimo.

§ 3º. O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Direitos e Deveres.

Art. 84. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distingue pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de Graduação e Pós-graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou sequencial, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

Art. 85. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

Â I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio e integridade moral da Faculdade;

VI - participar do órgão de representação Estudantil;

VII - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Faculdade, com direito a voz e a voto, nos termos deste Regimento;

VIII - ter livre acesso a este regimento e ao catálogo de cursos.

Art. 86. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 87. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Art. 88. As penas previstas neste Regimento são aplicadas na forma e condições a seguir:

I - advertência, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- c) por desrespeito aos colegas e membros do corpo docente;
- d) pela participação em movimentos que venham a denegrir a imagem da Instituição.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica.

III - suspensão, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) por uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por atos desonestos ou sujeitos à ação penal;
- c) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

Art. 89. São competentes para a aplicação das sanções disciplinares:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, o Diretor Geral;

III - de suspensão e desligamento, o Conselho Superior da Faculdade.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 90. O corpo discente tem como órgão representativo, a Representação Estudantil, congregando todos os alunos dos Cursos da Faculdade.

Parágrafo único - A composição, organização, ou funcionamento e as atividades das Entidades a que se refere este artigo são estabelecidos no seu regulamento, aprovado em Assembléia Geral dos estudantes.

Art. 91. O exercício de quaisquer funções do órgão de representação estudantil ou delas decorrentes não exonera o estudante do cumprimento dos deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

Art. 92. Cabe à direção do órgão de representação estudantil indicar, na forma de seu Estatuto ou Regimento, o representante discente junto ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso, ou junto a qualquer órgão de deliberação colegiada que lhe seja garantido o direito à representação.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 93. O Corpo Técnico-Administrativo constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade, sendo disciplinado pelo Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo único - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 94. Ao aluno regular concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente.

§ 1º. O Diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário(a) Geral, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno.

§ 2º. Quando designado, o Coordenador Geral de Cursos assina em substituição ao Coordenador do Curso.

Art. 95. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, no qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único - Ao conculinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 96. Ao aluno não regular, conculinte de curso de aperfeiçoamento, extensão e disciplina isolada, será expedido o respectivo Certificado pelo Diretor Geral e Coordenador de Curso.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 97. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade mantida, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a autonomia acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 98. Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral, encaminhando mensalmente ao mesmo relatório circunstanciado de todas as receitas e despesas ocorridas no período.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora a criação ou estruturação de órgãos complementares como núcleos, institutos, departamentos e assemelhados, bem como, as decisões dos órgãos colegiados, que importem aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Faculdade e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor, devendo ser submetido para aprovação do órgão competente do MEC.

Art. 100. A situação especial de estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, no que diz respeito a sua promoção e às provas a que se devem submeter, obedece às normas da legislação especial respectiva, aplicando-se o presente Regimento apenas no que não contrariar as disposições da referida legislação.

Art. 101. Nenhum comunicado ou publicação oficial que envolva a responsabilidade da Faculdade pode ser feito sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 102. Serão enviados, nas épocas próprias, relatórios sobre as atividades da Instituição aos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando solicitado.

Art. 103. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria, observadas as normas legais vigentes.

Art. 104. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.